

# CLASSICORREIO



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### DECISÃO

Recorrente: Evellen Cristine Bento Teixeira  
Inscrição: 523

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto ao resultado parcial do teste seletivo, uma vez que a seu sentir não teria esta comissão atuado com imperícia na aplicação dos critérios de avaliação curricular.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que sorte não assiste o recorrente, uma vez que procedida nova análise curricular do recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação, mormente por não ter demonstrado a recorrente no momento de sua inscrição experiência profissional relacionada com a função/atribuição do cargo pretendido.

Deste modo, por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

Angela Lélis Pedro  
Presidente

Emerson Holbert Modro  
Secretário

Esdras Carvalho Bragança  
Membro

Wilson Vicente da Cruz  
Membro

Maria Lucieda de Holanda Rego  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração



## ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

EXTRATO ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 02/2017

PROCESSO: 1366/2016

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, foi elaborado Ata de Registro de Preços nº 02/2017, ofertado pelo Pregão Eletrônico 28/2016, Processo Administrativo nº 1366/2016, visando registrar preços para aquisição de materiais para construção e materiais elétricos. Tal solicitação visa atender às necessidades do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo(s) fornecedor (es) com os itens registrados para esta Ata é/são a(s) empresa(s):

Construbem Comercio de Materiais de Construção Ltda. – ME;

3M Comercio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda.;

Sanches & Gonçalves Ltda. – ME e

Peruíbe Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda.

Considerando o que dispõe o Art. 13, § 5º do Decreto Municipal 142/2014, informamos aos interessados em consulta-lhe que a referida Ata encontra-se disponível integralmente no endereço eletrônico: [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br); “Transparência Municipal”; “aba licitações”

Nova Brasilândia D' oeste, RO, 21 de março de 2017.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 011/2017

Pregão Eletrônico nº 001/2017/CMAO

Contrato Nº 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste- RO

Contratado: Empresa Jornalística CP de Rondônia LTDA-EPP.

Objeto: Prestação de Serviço de Publicações de Atos Oficiais da Câmara Municipal.

Valor: R\$14.120,64 ( Quatorze Mil, Cento e Vinte reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Sendo R\$ 1.176,72 (Um mil, Cento e Setenta e Seis reais e Setenta e Dois Centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Recurso: Próprio

Empenho nº: 89/2017

Data: 07/04/2017

Assinam:

Nelci Almeida Costa- Presidente da Câmara Municipal.

Josias Brito da Silva- Representante da Empresa

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

## SOLICITAÇÃO DE OUTORGA

Valdeci Vicente, residente à linha 44 lote 61 REM gleba 12, inscrito no CPF nº 603.079.199-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 03/04/2017, a solicitação Para Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, para os seguintes fins: Uso de água para irrigação via gotejamento de café clonal, no seguinte local linha 44 lote 61REM gleba 12. Coordenadas geográficas: 11°21'02,02" 62°11'34,9".

## PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LA

O SENHOR JOELSON DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF Nº 908.207.626-87, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, A OUTORGA PARA O USO DE ÁGUA PARA A IRRIGAÇÃO DE UMA ÁREA DE 2,0 HECTARES DE CAFÉ CLONAL, LOCALIZADO NO IMÓVEL RURAL 23, DA GLEBA RIO BRANCO, SETOR SÃO MIGUEL, SUB GLEBA 09 NA LINHA 94 NORTE, KM 03, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### ERRATA Nº 001 DO AVISO DO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. GI-192/2017

PROCESSO Nº. GI-192/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
ONDE SE LÊ: "... – Pregão Eletrônico Nº 022/CPL/2017. Edital 024/CPL2017. Processo Nº GI – 176/2017.

LEIA-SE: “Pregão Eletrônico Nº 027/CPL/2017. Edital Nº 029/CPL/2017. Processo Administrativo nº GI-192/2017.

Ficam mantidos os demais pontos e itens do referido Aviso.

Teixeiraópolis - RO, 06 de abril de 2017.

JEAN VIEIRA ARAUJO  
Pregoeiro

Decreto nº 17/GAB/2017 de 16/01/2017



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 029/CPL/2017  
Edital Nº. 031/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 17/GAB/2017 de 16 de Janeiro de 2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade. Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (LAVAGEM E BORRACHARIA) DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS /RO.**

Estimado no valor de **R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais)**. Processo Administrativo nº GI-213/2017 – Data para cadastro de proposta **07/04/2017** a partir das **08:00h**. Até o dia **24/04/2017** Até as **08:00h**, data para abertura de propostas dia **24/04/2017** Até as **09:00h**, e início da sessão pública: dia **24/04/2017**, com início às **11:00h**, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site [www.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.teixeirapolis.ro.gov.br), para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 07 de abril de 2017.

Jean Vieira de Araujo  
Pregoeiro  
Decreto nº 17/GAB/2017 de 16/01/2017



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### DECISÃO

Recorrente: Adriana Araujo Machado  
Inscrição: 660

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto aos requisitos de desempate constantes no instrumento convocatório.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que sorte não assiste o recorrente, uma vez que procedida nova análise curricular do recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação.

Ademais, em suas razões a recorrente se apegou a questões inerentes ao instrumento convocatório, e não a sua avaliação, impende destacar que a impugnação ao instrumento convocatório deve ser manejada em momento oportuno, e não neste momento, que conforme previsto no edital se presta somente a questões atinentes ao resultado final de títulos, classificação e outros.

Ora, se a recorrente discordara dos critérios de desempate, deveria ter manejado impugnação ao edital, que repise-se não cabe neste momento.

Deste modo, por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

Angela Lélis Pedro  
Presidente

Emerson Holbert Modro  
Secretário

Esdras Carvalho Bragança  
Membro

Wilson Vicente da Cruz  
Membro

Maria Lucieda de Holanda Rego  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### DECISÃO

Recorrente: Carmelita Cordeiro de Freitas  
Inscrição: 653

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto a classificação final, uma vez que a seu sentir juntou toda documentação necessária tendo ficado em colocação abaixo do esperado.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que sorte não assiste a recorrente, uma vez que procedida nova análise curricular da recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação.

Deste modo, por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

Angela Lélis Pedro  
Presidente

Emerson Holbert Modro  
Secretário

Esdras Carvalho Bragança  
Membro

Wilson Vicente da Cruz  
Membro

Maria Lucieda de Holanda Rego  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### DECISÃO

Recorrente: Edvania Simone Alves da Silva  
Inscrição: 0157

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se quanto ao resultado, alegando que se classificou em segundo lugar, tendo a primeira colocada juntado certificação de pós-graduação não condizente com a área inscrita, bem como solicita nova revisão no que concerne a experiência profissional.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Procedendo a revisão dos documentos juntados no ato da inscrição, bem como das razões recursais percebe-se que as pretensões da recorrente em parte são procedentes, uma vez que procedida nova análise curricular, em seus documentos e da primeira colocada, observa-se que os documentos relativos à pós-graduação daquela candidata não se referem à área que foram inscritas, mas sim ao segundo curso superior.

Assim, por assistir razão a recorrente, imperioso se faz a correção das notas da primeira e segunda colocada, devendo ser publicada nova tabela classificatória.

Deste modo, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos procedente o recurso, para que seja mantida nota da recorrente, por não haver mudança/erro em sua atribuição, e corrigida a nota da primeira classificada, uma vez que a certificação de pós-graduação não contempla a área específica a qual se inscreveu.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

Angela Lélis Pedro  
Presidente

Emerson Holbert Modro  
Secretário

Esdras Carvalho Bragança  
Membro

Wilson Vicente da Cruz  
Membro

Maria Lucieda de Holanda Rego  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**VENDEMOS FAZENDAS**

CRECI: 11/0778/RO

Fone: (69) 3412-2142 / 8488-0022 / 9974-4030 / 9234-2929 / 8114-4243

FIXO DI VIVO CLARO TIM

contato@vendemosfazendas.com.br

[www.vendemosfazendas.com.br](http://www.vendemosfazendas.com.br)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Fabiana Medeiros da Silva**  
**Inscrição:450**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto aos requisitos de desempate constantes no instrumento convocatório, alegando ainda que pessoas com a mesma experiência que a recorrente receberam notas diversas da mesma.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e todavia não preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele não conhecemos.

Depreende-se das razões recursais que a recorrente se apegou a questões inerentes ao instrumento convocatório, e não a sua avaliação, impende destacar que a impugnação ao instrumento convocatório deve ser manejada em momento oportuno, e não neste momento, que conforme previsto no edital se presta somente a questões atinentes ao resultado final de títulos, classificação e outros.

Ora, se a recorrente discordar dos critérios de desempate, deveria ter manejado impugnação ao edital, que repise-se não cabe neste momento.

O Edital estabelece em seu item 16.3 que serão indeferidos os recursos que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento, vejamos;

Será indeferido o pedido do recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital (modelo Anexo IV), **assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento**

Deste modo, por não ter a recorrente explicitado de forma completa qual insurgência contra resultado final de títulos, classificação, e ainda aliado a ausência de causa de pedir, não conhecemos do recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída ao recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Helem Pires Bueno Bonfá**  
**Inscrição:503**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se quanto possível obscuridade quanto à divulgação do resultado, alegando que fora publicado tabela única e não nos termos do anexo I do Edital.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Procedendo analise na divulgação do resultado, observa-se que razão assiste a recorrente, uma vez que fora divulgado lista único no resultado, diversamente do que previa o instrumento convocatório, notadamente anexo I.

Assim, por assistir razão a recorrente, imperioso a correta publicação do resultado por localidade de inscrição e não em lista única..

Deste modo, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos procedente o recurso com a finalidade de sanar possível obscuridade, para que seja publicada nova tabela classificatória por unidade de inscrição.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Matheus Lucas R. Gonçalves Ferreira**  
**Inscrição:339**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese alega o recorrente que não lhe fora atribuída nota no quesito de análise curricular, uma vez que teria comprovado a realização de especialização em implantodontia, com carga horária de 1312 horas, por esta razão requer revisão curricular e da nota, protestando pela produção de provas em direito admitidas.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que conhecemos do presente e passamos a decidir.

Muito embora alegue o recorrente em suas razões recursais possuir curso de especialização em implantodontia com carga horária de 1312 horas, suas alegações não merecem prosperar.

Conforme depreende-se da documentação juntada pelo próprio recorrente, observa-se que a comprovação da especialização em tela se deu através de mera declaração de que o recorrente é aluno regular do curso de especialização em implantodontia.

Assim, o documento acostado em sua inscrição, juntado pelo próprio recorrente não se presta a comprovar a conclusão da aludida especialização, mas tão somente comprova que o mesmo encontra-se matriculado e cursando como aluno regular.

O item 12.3, do instrumento convocatório prevê a atribuição de nota para o candidato que comprove a conclusão de curso de pós-graduação/especialização, vejamos;

Certificado de conclusão ou diploma de cursos Pós Graduação, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo escolhido.

Deste modo, por não haver comprovação de conclusão em curso de especialização, mas sim mera comprovação de estar cursando a especialização aludida, conhecemos do recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída ao recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA**  
**BRASILANDIA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Luana Leal Fernandes**  
**Inscrição: 222**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto a classificação final, uma vez que a seu sentir deixou de pontuar conforme o edital e ao final requereu reavaliação dos documentos entregues.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que sorte não assiste a recorrente, uma vez que procedida nova análise curricular da recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação, bem como pela avaliação ter ocorrido nos exatos termos editalícios.

Deste modo, por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Flavia Luciano da Silva Souza**  
**Inscrição:817**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se quanto o resultado final onde constou a recorrente como inscrita para zona urbana, sendo que sua inscrição se deu para o distrito de Terra Boa, requereu também a reavaliação dos documentos entregues.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que a recorrente realizou inscrição para monitora de transporte escolar, demonstrando que residia no trajeto do ônibus, qual seja Linha 114, Localizada no Distrito de Terra Boa.

Ocorre, que neste aspecto razão assiste a recorrente, uma vez que sua inscrição se dera para o Distrito de Terra Boa e não para a zona urbana do Município de Alvorada do Oeste, devendo neste aspecto ser dado provimento.

No tocante a revisão solicitada, destaca-se procedida nova análise curricular da recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação, bem como pela avaliação ter ocorrido nos exatos termos editalícios.

Deste modo, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos procedente o recurso quanto à localidade de inscrição, devendo ser sua inscrição computada como monitor de transporte escolar para o Distrito de Terra Boa, e no tocante a revisão curricular improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**DECISÃO**  
**Recorrente: Luana Leal Fernandes**  
**Inscrição: 222**

Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão.

Cuida-se de recurso interposto em face do resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2017, onde em síntese insurge-se a recorrente quanto a classificação final, uma vez que a seu sentir deixou de pontuar conforme o edital e ao final requereu reavaliação dos documentos entregues.

Em síntese, é o que se tem a relatar.

O presente recurso é tempestivo e preenche os requisitos do instrumento convocatório, de modo que dele o conhecemos e passamos a decidir.

Depreende-se das razões recursais que sorte não assiste a recorrente, uma vez que procedida nova análise curricular da recorrente, observa-se que a manutenção da nota atribuída é medida que se impõe, por não haver qualquer equívoco na atribuição de pontuação, bem como pela avaliação ter ocorrido nos exatos termos editalícios.

Deste modo, por não haver qualquer equívoco na atribuição de nota na análise curricular da recorrente, conhecemos do presente recurso e por unanimidade o julgamos improcedente, para que seja mantida inalterada a nota atribuída a recorrente.

Alvorada do Oeste, 06 de abril de 2017.

**Angela Lélis Pedro**  
Presidente

**Emerson Holbert Modro**  
Secretário

**Esdras Carvalho Bragança**  
Membro

**Wilson Vicente da Cruz**  
Membro

**Maria Lucieda de Holanda Rego**  
Membro  
Secretaria Municipal de Administração

**ALUGO CASA**

Alugo uma casa nos fundos na Rua Aracaju, 1864, com 3 quartos sendo um apto mais 1 W C social, sala grande, cozinha, área de serviço, área na frente, quintal independente. Preços a combinar. Visitas na Rua Aracaju, 1864 loja ou informações pelos fones 3423 0688 ou 984 558289.